

Curitiba, 21 de janeiro de 2025.

Edital nº 01/2025

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS**  
**NOVOS ESTUDANTES - ANO LETIVO 2025**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, mantenedora do **COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 60.982.352/0008-98 e estabelecido na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, 98, São Lourenço/82200-210**, na cidade de **Curitiba**, comunica a todos por meio deste Edital as etapas e os requisitos exigidos para concessão de bolsas de estudos integrais (100%) e bolsas de estudo parciais (50%) previstos na Lei Complementar nº 187/2021 (e demais regulamentações), exclusivamente para o Ensino Regular no ano letivo **2025**.

**1. DA OFERTA DE VAGAS**

1.1 O número **total de bolsa ofertadas**, percentual da bolsa e etapas para novos candidatos que não contam com bolsa social no estabelecimento de educação, são apresentadas no quadro abaixo:

<b>OFERTA</b>			
<b>Segmento de Ensino</b>	<b>Série / Turno</b>	<b>% da bolsa</b>	<b>Número de bolsas</b>
Ensino Fundamental	8 / Manhã	100%	3
Ensino Médio	1 / Manhã	100%	10

1.2 Nas hipóteses de bolsa(s) remanescente(s), verificadas, por qualquer razão, durante a vigência deste processo seletivo, o estabelecimento de educação se reserva o direito de remanejar a(s) bolsa(s) respectiva(s) para outros segmentos de ensino, séries e/ou turnos, de acordo com a necessidade.

1.3 Na hipótese de candidato tomar conhecimento de reprovação escolar após formalizar sua candidatura à bolsa em série subsequente, poderá transferir a concorrência para o ano a ser repetido, submetendo-se à respectiva classificação com os demais candidatos para a vaga se ofertada para a referida série.

1.4 O estabelecimento de educação não está obrigado a conceder bolsa para a série/turno não previsto no edital.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO**

2.1 Para novos candidatos à concessão de bolsa social, as etapas e prazos do processo de concessão de bolsa social são as seguintes:

<b>ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL PARA NOVOS CANDIDATOS</b>				
<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>

Agendamento prévio do atendimento	22/01/2025 a 24/01/2025	3 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup> e 6 <sup>a</sup> 8h às 12h 2 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> 14h às 17h	Estabelecimento de Educação	O responsável legal do candidato deverá entrar em contato com o estabelecimento de educação através do telefone (3074-2500), para realização do agendamento de atendimento, de acordo com o período definido neste cronograma
Entrega de Documentação para efetivação da inscrição, mediante agendamento prévio	24/01/2025 a 28/01/2025	3 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup> e 6 <sup>a</sup> 8h às 12h 2 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> 14h às 17h	Estabelecimento de Educação	Para realização da inscrição no estabelecimento de educação, o responsável legal do candidato deverá prestar as informações juntamente com a apresentação dos documentos necessários, conforme consta neste Edital.
Análise da Documentação e Perfil Socioeconômico	24/01/2025 a 29/01/2025	3 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup> e 6 <sup>a</sup> 8h às 12h - 2 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> 14h às 17h	Estabelecimento de Educação	A análise será realizada pelo Serviço Social. Nesta etapa poderá ser realizada consulta em bancos públicos de dados, assim como solicitado esclarecimentos, entrevista com o Serviço Social, complementação de documentos e visita domiciliar.
Validação da Concessão	30/01/2025 a xx/xx/xxxx		Estabelecimento de Educação	Será realizada a validação e deferimento das bolsas sociais segundo os critérios aplicados neste Edital, pela Comissão de Bolsas.
Revisão das Análises Sociais	31/01/2025 a xx/xx/xxxx		Estabelecimento de Educação	Caso necessário, será realizada a complementação das informações dos candidatos pelo Serviço Social a partir de uma revisão das candidaturas, para validação e deferimento da Comissão de Bolsas.
Validação Final da Concessão	31/01/2025 a xx/xx/xxxx		Estabelecimento de Educação	Será realizada a validação final e deferimento das bolsas sociais segundo os critérios aplicados neste Edital, pela Comissão de Bolsas.

Divulgação do resultado	03/01/2025 a xx/xx/xxxx		Estabelecimento de Educação e via internet (site e/ou rede social do estabelecimento)	O resultado será comunicado pela Comissão de Bolsas, através de publicação de Edital, vinculado ao número do protocolo de inscrição
Concessão da Bolsa/Rematrícula	04/01/2025 a xx/xx/xxxx		Estabelecimento de Educação	A concessão da bolsa social será formalizada por meio de assinatura no Termo de Concessão de Bolsa Social pelo responsável legal do candidato selecionado e representante do estabelecimento de educação.

2.2 O responsável legal pelo candidato deve estar ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos implicará na reprovação do candidato pela Comissão de Bolsas, ou no cancelamento da bolsa a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 O critério de seleção utilizado para concessão das bolsas sociais será de acordo com a compatibilidade de perfil socioeconômico previsto no item 4.1.

### 4. DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

4.1 As bolsas sociais serão concedidas aos candidatos que atendam o perfil socioeconômico estabelecido na Lei Complementar nº 187/2021; Decreto nº 11.791/2023 e Lei 10.836/2004, a partir de verificação de documentação comprobatória, a saber:

- Bolsa de estudo integral (100%) para candidatos com renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salários mínimos (piso nacional vigente).
- Bolsa de estudo parcial (50%) para candidatos com renda familiar bruta mensal per capita de até 3 salários mínimos (piso nacional vigente).

4.2 O levantamento do perfil socioeconômico será realizado a partir da análise de documentação comprobatória de renda, constante no ANEXO I e contemplar o grupo familiar do candidato, ou seja, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.

### 5. DA APROVAÇÃO

5.1 No processo de concessão de bolsa social para novos candidatos será considerado para fins de aprovação o atendimento ao perfil socioeconômico, do menor perfil de renda per capita familiar para o maior e, em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate conforme descrito no item 6.1. deste Edital.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Após o levantamento do perfil socioeconômico dos novos candidatos à concessão de bolsa social e a seleção do menor perfil para o maior; caso haja empate de candidatos com o mesmo perfil na disputa de uma única vaga, será admitida a adoção de critérios de desempate, conforme especificado no item 6.2.

6.2 Terá preferência, sucessivamente, o candidato:

Resida mais próximo ao estabelecimento de educação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

## 7. DA FILA DE ESPERA E DAS BOLSAS REMANESCENTES

7.1 A quantidade de bolsas ofertadas está subordinada à projeção de matrículas para o ano letivo de **2025**. Caso o número das matrículas efetivadas seja maior dos projetados o estabelecimento de educação se reserva ao direito de ampliar a oferta de bolsas atendendo os candidatos em lista de espera.

7.2 Será considerada fila de espera os candidatos inscritos dentro do critério de renda per capita, que não tiverem sido inicialmente classificados respeitando o critério do perfil socioeconômico, do menor perfil para o maior, dentro do número de vagas existentes.

7.3 A classificação em fila de espera não garante a condição de bolsista, uma vez que depende de disponibilidade de bolsas do ano letivo a que se refere este Edital, além de considerar o período do calendário letivo transcorrido.

7.4 Na hipótese de vaga remanescente, decorrente de desistência no curso do ano letivo, por candidato já matriculado, poderá ser realizada a convocação dos candidatos em fila de espera.

7.5 O candidato convocado em fila de espera deverá apresentar a documentação de renda atualizada se ultrapassado 03 (três) meses da análise inicial, para revalidação do perfil socioeconômico conforme consta no edital.

7.6 Concedida bolsa remanescente no curso do ano letivo, o benefício da bolsa social oferecido sobre o valor das mensalidades, não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais prestações mensais vencidas anteriores à concessão, no caso de o beneficiado já ser aluno da escola.

## 8 DA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL

8.1 A efetivação da concessão da bolsa social se dará após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social Educação Básica e após a realização da matrícula, pelo representante legal do estabelecimento e responsável legal do candidato contemplado, que deverá se dirigir ao estabelecimento de educação dentro do prazo indicado em Edital 01/2025, estando ciente de que o não comparecimento dentro do prazo acarretará perda do direito à bolsa.

## 9 DA MATRÍCULA

9.1 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, o responsável legal deverá realizar a matrícula conforme orientações e prazos do estabelecimento de educação.

9.2 O responsável legal deve verificar a viabilidade de deslocamento do candidato antes de realizar a matrícula pois não há obrigação do fornecimento de transporte pelo estabelecimento de educação.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1 Não será aceita documentação fora do prazo estabelecido por este Edital, assim como não será emitido protocolo de inscrição caso a documentação não esteja completa e de acordo com o solicitado na relação do ANEXO I.

10.2 O processo de concessão de Bolsa Social é destinado exclusivamente para a **educação básica - ensino regular**.

**10.3 É indispensável a entrega dos documentos constantes no ANEXO I, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sem os quais a inscrição não será efetivada. Além dos documentos entregues, o Serviço Social poderá solicitar a qualquer tempo outros documentos para auxiliar na avaliação do processo, além de realizar consulta em bancos públicos de dados e outras fontes idôneas.**

**10.4 É de responsabilidade da família apresentar a documentação complementar solicitada pelo Serviço Social. A não apresentação destes documentos acarretará a incompatibilidade do perfil social exigido para concessão da bolsa por ausência de documentação.**

**10.5 A Concessão da Bolsa Social para o ano letivo de 2025**, não implica na obrigatoriedade de concessão de bolsa social para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Social, dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

10.6 O deferimento da bolsa social não constitui deferimento da matrícula, devendo o aluno/candidato, para ter sua matrícula deferida e, conseqüentemente, usufruir da bolsa social que eventualmente lhe seja deferida neste processo seletivo, estar adimplente perante a Instituição de Ensino, nos termos do art. 5º da lei n.º 9.870/99.

10.7 A família requerente da bolsa de estudo fica ciente que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documento apresentado, durante o processo ou após o deferimento, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

10.8 A documentação comprobatória de candidatos, deferidos e indeferidos, deve ser arquivada na instituição de ensino durante 10 anos, para fins de monitoramento e fiscalização, após esse período os documentos serão descartados. A família requerente fica ciente da impossibilidade de solicitar a devolução desses documentos para instituição de ensino.

10.9 As bolsas sociais concedidas terão validade para o ano letivo **2025**.

10.10 O não atendimento aos prazos em qualquer etapa tornará o candidato incompatível ao processo de que trata este edital.

10.11 A entidade compromete-se a manter sigilo total sobre os dados fornecidos pelo candidato(a), não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. As informações confidenciais repassadas à entidade para o fim de que trata o Edital somente serão disponibilizadas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do(a) candidato(a) ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a entidade informará de imediato o candidato(a), observando em todos os casos o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.12 A instituição, comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes, fundamenta sua prática pedagógica no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 e na Política de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes do Marista Brasil (2023).



**COLÉGIO MARISTA**  
SANTA MARIA

**Antoniella Polinari Cavassin**  
**Diretor(a)**  
**COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA**